



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## LEI N.º 817 - 2023.

“Institui a Feira da Lua no Município de Barra do Jacaré como instrumento de desenvolvimento local e fomento à geração de renda de pequenos comerciantes e produtores rurais”.

A Câmara Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, aprovou eu, Prefeito do Município de Barra do Jacaré, sanciono a seguinte Lei:

## LEI N.º. 817 - 2023

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Feira da Lua, que tem por objetivo fomentar a venda de produtos produzidos e transformados no Município de Barra do Jacaré, preferencialmente oriundos da agricultura familiar e rural e de pequenos comerciantes, visando o fomento ao empreendedorismo turístico, cultural e gastronômico da economia doméstica, propiciando um espaço de confraternização e lazer entre as pessoas.

§ 1º A Feira da Lua funcionará em horário e local designados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Será permitida a entrada de veículos no local destinado à comercialização para o transporte de mercadorias até uma hora antes do início da feira, onde os feirantes deverão abastecer e convenientemente arrumar sua barraca, de forma que o público consumidor possa ser atendido logo após a abertura da feira.

§ 3º Encerradas as atividades comerciais, os veículos poderão ingressar no local onde as barracas estiverem localizadas para promoverem a retirada de mercadorias e instalações.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão da Feira da Lua, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a quem compete sugerir a regulamentação interna da Feira, que será realizada via Decreto do Poder Executivo, tendo ainda como atribuições:

**I** - analisar o cadastrado dos interessados em participar da feira;

**II** - estipular o número de feirantes de acordo com o número de vagas disponibilizadas pela Prefeitura;

**III** - estabelecer a variedade de produtos a serem comercializados, atendendo os objetivos da Feira e priorizando os produtos fabricados no Município de Barra do Jacaré, oriundos da agricultura familiar e que fortaleçam a economia doméstica, primando pelo seu caráter de qualidade com vistas ao fomento do empreendedorismo turístico, cultural e gastronômico.

**Parágrafo único.** A regulamentação da feira deverá prever:

**I** - os critérios de ingresso dos feirantes e de desempate;

**II** - os dias, local e horários de funcionamento da feira;

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/06/2023. Edição 2802  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 46 e 47.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ;CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

**III** - organização interna dos feirantes, possíveis rodízios;

**IV** - distribuição e localização das barracas e produtos;

**V** - tipos de embalagens e acondicionamento;

**VI** - meios de comunicação;

**VII** - serviços agregados;

**VIII** - protocolos de higiene e convivência;

**IX** - sanções aos feirantes que descumprirem as regras definidas na legislação, possibilitando, mediante graduação das sanções, a emissão de advertência, multas e até suspensão e cassação do direito de participação pela Comissão da Feira da Lua.

**Art. 3º** A Comissão da Feira da Lua será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

**II - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;

**III - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**IV - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

**V - 01** (um) representante da Associação de Produtores ou Sindicato Rural;

**VI - 01** (um) representante da sociedade civil;

**VII - 01** (um) representante da Câmara Municipal de Barra do Jacaré.

**Parágrafo único.** A Comissão será presidida pelo (a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 4º** Os interessados em participar da Feira da Lua deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nas datas e prazos estipulados em Edital.

§ 1º Para efetuar o cadastro, o interessado deverá apresentar requerimento acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:  
do Jacaré – Paraná

**I** - especificação do produto a ser comercializado;

**II** - comprovação de residência no Município de Barra do Jacaré;

**III** - para os produtos de origem animal, devem conter o S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal);

**IV** - CAD/PRO para os produtores rurais ou CNPJ/CPF para os demais;

**V** - Carteira de Identidade e CPF do Feirante e das pessoas indicadas para atendimento na barraca.

§ 2º As atividades consideradas de baixo risco, nos moldes definidos pelo art. 3º, inc. I, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Lei de Liberdade Econômica, ficam dispensadas da apresentação de alvará de licença.

§ 3º Não serão admitidos feirantes que não tiverem cadastro aprovado pela Comissão, ficando facultada a oportunidade de sanarem as pendências e solicitarem, em recurso administrativo próprio, a reconsideração da decisão, no prazo de 15 dias corridos.

§ 4º As atividades comerciais ficam isentas do pagamento das taxas municipais referentes à participação na Feira da Lua.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

§ 5º Poderão ser destinados 10% dos espaços para as Instituições sem fins lucrativos do Município para que comercializem seus produtos.

§ 6º O feirante somente poderá comercializar seus produtos após ter cumprido todas as exigências definidas na presente Lei e na regulamentação interna estabelecida pela Comissão da Feira da Lua.

## CAPÍTULO II

### DO COMÉRCIO DA FEIRA DA LUA

**Art. 5º** São requisitos para a comercialização na Feira da Lua:

**I** - os produtos serem artesanais oriundos da agricultura familiar e agricultura rural, não podendo existir o comércio de produtos industrializados, exceto no caso de refrigerantes, de produtos comestíveis e dos demais produtos e especificidades definidas na regulamentação interna da Feira;

**II** - os comerciantes devem ter domicílio fixo no Município de Barra do Jacaré; **III** - cumprir as normas sanitárias;

**IV** - fazer uso de vestimenta adequada, bem como demais regras definidas pela Vigilância Sanitária e dispostas na regulamentação interna, durante a comercialização de produtos alimentícios;

**V** - observar as boas práticas de atendimento e manipulação de alimentos e produtos.

**Art. 6º** Serão designados servidores municipais para fiscalizar o cumprimento dos dispositivos desta Lei, bem como as demais normas definidas em regulamentação interna, sem prejuízo das demais normas vigentes.

§ 1º Incurrerão em suspensão definitiva os feirantes que deixarem de comparecer à Feira da Lua por 02 (duas) vezes consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, sem motivo justificado e aceito pela Comissão da Feira da Lua.

§ 2º Será concedido ao feirante acometido de doença grave devidamente comprovada por laudo médico, mediante requerimento, a sua substituição por cônjuge, parente descendente ou ascendente, até o segundo grau, pelo prazo de até 06 (seis) meses, reservando-se o respectivo lugar que ocupa. Tratando-se de doença incurável, falecimento ou invalidez, abrir-se-á vaga para ocupação do local, dando-se preferência ao seu cônjuge, descendentes, ascendentes, nesta ordem.

**Art. 7º** As barracas deverão destacar em local visível o nome completo do responsável, sob pena de multa e das demais cominações legais.

**Art. 8º** Os serviços de transporte, montagem e desmontagem das bancas e demais veículos utilizados nas feiras livres são de exclusiva responsabilidade do feirante.

## CAPÍTULO III

### DOS PRODUTOS PERMITIDOS

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/06/2023. Edição 2802  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 46 e 47.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

**Art. 9º** Na Feira da Lua será permitida a comercialização somente dos seguintes produtos:

- I** - hortifrutigranjeiros;
- II** - lanches, doces e salgados;
- III** - refrigerantes e bebidas em geral;
- IV** - comidas típicas e conservas;
- V** - outros gêneros alimentícios;
- VI** - frios, embutidos, carnes secas e derivados;
- VII** - laticínios;
- VIII** - artesanato em geral;
- IX** - flores naturais, plantas ornamentais e sementes;
- X** - outros produtos apresentados e previamente aprovados pela Comissão da Feira da Lua.

**Art. 10.** Deverão ser observadas as seguintes normas quanto à comercialização na feira:

- I** - a barraca somente poderá funcionar após aprovação da Comissão;
- II** - atender às exigências da Vigilância Sanitária;
- III** - nenhum produto poderá ser exposto à venda diretamente sobre o solo;
- IV** - o lixo produzido pela barraca não poderá ser depositado sobre os logradouros públicos em geral, sendo necessária a separação por tipo (orgânico e reciclável), devidamente embalados em sacos plásticos, devendo ser depositados em recipientes apropriados, de responsabilidade do feirante, em local indicado pelo Município, para a coleta pública;

**V** - atender às normas quanto ao acondicionamento dos produtos, embalagens, práticas de bom atendimento e demais obrigações do feirante, condicionada na regulamentação interna;

**VI** - submeter-se à fiscalização.

**Art. 11.** A limpeza do local da feira será de integral responsabilidade dos feirantes.

**Art. 12.** É expressamente proibido ao feirante:

- I** - vender/doar/ceder o seu ponto, salvo para cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau;
- II** - transferir o local da barraca sem anuência da Comissão, e em desacordo com os critérios definidos na regulamentação interna;
- III** - empregar jornais velhos ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;
- IV** - vender produtos inflamáveis ou explosivos;
- V** - utilizar a barraca para vender gêneros ou mercadorias que não estejam previsto em seu licenciamento perante a Comissão;
- VI** - utilizar caixas com mercadorias como partes integrantes das barracas em frente às mesmas;
- VII** - comercializar produtos de origem ilícita;
- VIII** - desrespeitar as regras de boa convivência e demais normas legais;
- IX** - comercializar derivados de tabaco;
- X** - comercializar produtos que não estão incluídos na regulamentação da feira sem prévia autorização da Comissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

**Art. 13.** Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes na feira sem a prévia autorização da Comissão.

**Art. 14.** A realização de serviços de recreação, artístico, de divulgação ou institucional, deverá ser requerida antecipadamente para a Comissão da Feira. Parágrafo único. Durante a realização da Feira, será permitida a realização de shows e atrações artísticas, desde que devidamente autorizados pela Comissão, que poderá organizar um calendário de atrações para a Feira.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Cabe ao Executivo Municipal:

**I** - definir os locais, data e horários de funcionamento da feira;

**II** - propor, excepcionalmente, que a Feira da Lua seja instalada em Eventos Oficiais de Barra do Jacaré;

**III** - permitir a comercialização de produtos, após anuência da Comissão constituída para esse fim;

**IV** - efetuar a instalação elétrica e de água no espaço da Feira da Lua, possibilitando a utilização pelas barracas de forma custeada pelo Município;

**V** - fiscalizar a higiene dos produtos, bem como fazer a inspeção sanitária municipal;

**Parágrafo único.** O Município poderá utilizar recursos públicos próprios, desde que haja disponibilidade orçamentária, para incentivar eventos relacionados à Feira da Lua, tais como custeio de estrutura (barracas, mesas, cadeiras, etc.) e decoração, comunicação, sonorização, iluminação, segurança, atrações artísticas e afins.

**Art. 16.** Será permitida apenas 01 (uma) barraca por feirante cadastrado.

**Parágrafo único.** A Comissão poderá permitir, mediante requerimento do interessado, a cooperação, associação e organização de mais de um produto a ser exposto por barraca, mediante acordo entre os produtores, agricultores e/ou artesãos, de forma que se otimize os espaços e possibilite a apresentação de maior variedade de produtos municipais.

**Art. 17.** Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo mediante provocação da Comissão instituída por esta Lei.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Jacaré - Estado do Paraná em 27 de junho de 2023.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
**Prefeito Municipal**